



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

NOTA DE ESCLARECIMENTO - RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90017/2025

Prezados(as) Licitantes,

A Comissão Permanente de Contratação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, vem a público, em atenção à solicitação de esclarecimento 10 recebido e, visando garantir a máxima transparência e clareza no processo licitatório, esclarecer que:

Pedido de Esclarecimento 10:

Avaliando a tabela existente ao final do Apêndice I do Termo de Referência, que trata do Catálogo de Produtos e Serviços, nota-se que:

- Item 3.4 - Edição de Vídeo possui valores unitários iguais para Baixa e Média Complexidade;
- No item 3.6.1 - Projeto Gráfico, Média Complexidade, há indicação de 13 unidades, mas o valor total é de apenas R\$ 36.000, quando deveria ser R\$ 156.000.
- Por conta disso, o valor total calculado para a planilha disponibilizada no Apêndice I, na verdade, é de R\$ 5.877.807,95, o que difere em R\$ 113.750 do valor apresentado na última linha da planilha (R\$ 5.991.557,95).

Assim, considerando esses pontos de atenção, solicitamos esclarecimento sobre as unidades, valores unitários e valores totais para os itens 3.4 (Baixa Complexidade) e 3.6.1 (Média Complexidade), bem como para a atual divergência apresentada no valor total.

Em resposta aos questionamentos, informamos que:

Referente ao Item 3.4 – Edição de Vídeo: Os valores estimados apresentados de cada subitem se originam de extensa análise de preços praticados em contratos com a Administração Pública Federal e em valores de mercado. Os dados analisados podem ser observados no Mapa de Preços referenciais, especificamente no item “3.4 Edição de Vídeos”, que foi alimentado com informações de cotações de várias empresas e comparados com preços praticados em contratos com o governo federal. Dentre essas propostas, a CDN Comunicação Corporativa apresentou valores idênticos para baixa e média complexidade. A equipe de planejamento, em alinhamento com o Termo de Análise de Pesquisa de Preços e em consonância com os princípios da economicidade, julgou ser mais vantajoso para a Administração utilizar os menores preços praticados em mercado, ainda que idênticos para diferentes níveis de complexidade.

Resolução: Os valores oferecidos em proposta, mesmo que iguais para as complexidades baixa e média, devem permanecer como referenciais estimados no processo licitatório, por estarem consonantes com a prática de mercado.

Referente ao Item 3.6.1 – Projeto Gráfico, Média Complexidade: Os quantitativos estimados se originam de análise das demandas do Ministério, bem como da experiência em contratos firmados anteriormente com a SECOM/PR e o IPHAN. Mediante análise das necessidades e do histórico, estimou-se no Estudo Técnico Preliminar o quantitativo correto para esse item.

Resolução: Trata-se apenas de divergência no quantitativo informado.

Onde	se	lê:	13	(treze)	unidades
Leia-se: 3 (três) unidades					

Ressalta-se que o valor global permanece inalterado, uma vez que o cálculo correto ($3 \times R\$ 12.000,00$) resulta em R\$ 36.000,00, conforme previsto no ETP.

Referente ao Valor total da planilha do Apêndice I: Constatou-se **erro material** no **Apêndice I – Catálogo de Produtos e Serviços**, em razão da supressão do subitem **3.6.4 – Diagramação e animação de apresentação (baixa complexidade)**, previsto no referido Apêndice. Em consequência, o somatório dos valores dos itens encontra-se acima do cálculo anteriormente indicado.

Entretanto, não há qualquer prejuízo em relação ao valor global indicado no Edital anteriormente publicado.

Diante da divergência apontada, passa a ser considerado, para fins de análise e elaboração de propostas, o Apêndice I – Catálogo de Produtos e Serviços

Por fim, conclui-se pela necessidade de retificação dos documentos indicados, mediante publicação no site do MDA, a fim de corrigir os erros materiais identificados e assegurar a transparência e a isonomia entre os participantes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Para fins de análise e elaboração das propostas, **os licitantes devem considerar o Apêndice I – Catálogo de Produtos e Serviços, disponível em anexo.**

Ressaltamos demais itens do edital permanecem inalterados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO MDA
PORTARIA DE PESSOAL MDA Nº 428, DE 27 DE AGOSTO DE 2025